



MAURÍCIO
VEREADOR **GURGEL**

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho
GABINETE VEREADOR MAURÍCIO GURGEL
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 069.2019

Assunto: Reconhecimento, via lei ordinária, do “Instituto Viva Esperança” como de utilidade pública municipal.

Vereador Autor: Dinarte Torres.

I – DO RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei com o objetivo de reconhecer, via lei ordinária, o “Instituto Viva Esperança” como de utilidade pública municipal.

O projeto de lei veio acompanhado da justificativa, atos constitutivos do instituto Viva Esperança, Certidão de proposições semelhantes e Parecer pela aprovação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, vindos os autos conclusos à Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, para a prolação de parecer.

É o que importa relatar, por ora.

**II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Consoante reza o artigo 63, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal/RN, a Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização tem como dentre outras atribuições, analisar aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual e quanto à sua adequação a eles.

Nesse sentido, analisando-se o presente projeto de lei, de pronto é possível verificar que o mesmo não só se mostra constitucional, como também legal, especialmente pelo fato ter objetivo social, não possuir fins lucrativos e, por fim, ser prestadoras



MAURÍCIO
VEREADOR **GURGEL**

de serviços à coletividade, com a implementação de programas socioeducativos, esportivos e culturais de forma continuada e planejada.

Relativamente a isso, com relação a aspectos orçamentários que tangem o presente projeto de lei, o mesmo se mostra ideal, por não ter o condão de criar gastos ao Poder Executivo à margem da Lei Orçamentária, mormente eventual destinação financeira terá como ponto de partida subvenções legais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em face do exposto, portanto, opina o relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei nos termos em que se encontram.

III – DA CONCLUSÃO

A Em face do exposto, portanto, na condição de Relator da Comissão de Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, emito Parecer no sentido da **APROVAÇÃO** do seu conteúdo e regular tramitação.

É o que importa manifestar.

Natal/RN, 05 de agosto de 2019.

Maurício Gurgel Praxedes Filho

Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Maurício para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo 157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.
Natal, RN 24/06/19.

[Signature]
Ver. Dinarte Torres
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- PROJETO DE LEI RESOLUÇÃO DECRETO LEGISLATIVO
 EMENDA À L.O.M. VETO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 EMENDA

Nº 69/19.

Autor: Vereador(a) Dinarte Torres.

Chefe do Executivo

Relator: Vereador(a) Maurício Gurgel.

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2019.

[Signature]
Vereador Dinarte Torres
Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Signature]
Vereador Maurício Gurgel
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Signature]
Vereador Aroldo Alves
Vice-Presidente

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

[Signature]
Vereador Preto Aquino
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção

Vereador Fernando Lucena
Membro

- Favorável ao Parecer
 Contrário ao Parecer
 Abstenção